



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1108/2011, 15 de agosto de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções editadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Rolo Compactador - 110 HP

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituí-los, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 15 de agosto de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 22 / 18 / 2011

Página: 02



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: Alteração e Republicação de Lei

Parecer:

Considerando que a Lei Municipal 1108/2011 tendo sob Súmula a "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ. A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Conforme verifica-se no caso vertente, a referida lei municipal quando editada em seu artigo 1º, estabeleceu o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Céu Azul, Estado do Paraná, autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito reais).

Observando o texto verificou-se um erro no lançamento da numeração por extenso, faltando a palavra "mil" a qual deverá ser retificada por meio de republicação, ou seja, com sua inclusão no texto legal.

Tal situação encontra amparo no art. 23 da Lei Complementar, nº 95 de 1998, cujo texto é o seguinte:

"Art. 23 Deverá ser inserido dispositivo final no projeto de lei que implique alterações ou inserções significativas em lei existente, recomendando a republicação da lei alterada, incluídas as alterações feitas desde a publicação original."

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da republicação da supramencionada lei (1108/2011), em seu art. 1º com a inclusão da palavra mil que terá o seguinte sentido: "(...) R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais) (...).

Este é o Parecer.

S.M.J

Céu Azul (Pr.) 19 de agosto de 2011.

ROGÉRIO MARTINS ALBIERI

OAB/PR-18.346